



**REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E IMPRENSA**

COMUNICADO DE IMPRENSA

Tendo chegado ao conhecimento do Ministério dos Transportes a informação que entidades ligadas ao agenciamento e operação de voos internacionais estariam a promover viagens internacionais de passageiros, numa altura em que o país se encontra em Estado de Emergência devido à Pandemia da COVID-19, na sequência dos vários pronunciamentos sobre esta matéria, vimos informar o seguinte:

Nos termos do Decreto Legislativo Presidencial Provisório nº1/20 de 18 de Março, foram suspensos, a partir das 0:00 do dia 20 de Março de 2020, todos os voos comerciais e privados de passageiros ao exterior e vice-versa, por 15 dias, prorrogáveis por igual período de tempo, em função do comportamento global da Pandemia da COVID-19.

Esta suspensão continua em vigor, na sequência do estabelecimento da cerca sanitária nacional, decorrente do Estado de Emergência declarado, nos termos do Decreto Presidencial nº81/20 de 25 de Março e das subseqüentes prorrogações ao mesmo, determinadas pelo Decreto Presidencial nº 97/20 de 9 de Abril e pelo Decreto Presidencial nº 120/20 de 24 de Abril, exceptuando-se às entradas e saídas de bens e serviços essenciais, de ajuda humanitária e entrada e saída de doentes.

Nos termos do Decreto Executivo nº 129/20 de 1 de Abril, do Ministro dos Transportes, estão incluídos no regime de excepção os voos para o transporte de mercadorias e carga, os voos para o transporte

de passageiros e carga definidos no âmbito dos voos humanitários e de emergência e os voos para o transporte de passageiros em apoio à actividade petrolífera e mineira, cujas autorizações são concedidas mediante um processo de coordenação entre as várias entidades competentes envolvidas.

Especificamente, para os voos de carácter humanitário, destinados ao repatriamento de cidadãos estrangeiros residentes em Angola, compete às autoridades dos respectivos países a solicitação dos mesmos, devendo os pedidos, para a sua realização, ser encaminhados por via diplomática.

Não obstante ao procedimento acima, referido chegou ao nosso conhecimento que agências de viagens e operadores aéreos estariam a promover voos comerciais, completamente fora do regime previsto das excepções às regras do Estado Emergência, pelo que levamos ao conhecimento público que tais pedidos, por não serem legalmente previstos, serão indeferidos, pelo que as agências de viagens e os operadores aéreos promotores desses voos ficam sujeitos às penalizações jurídico-legais estabelecidas, que podem implicar a aplicação de multas e ou o cancelamento das licenças de operação dos seus serviços em território nacional.

Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa aos 10 de Maio 2020.

O Director do GCII